



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL, que tem como objeto a contratação de serviços de técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – Advocacia, em favor da CASAL, solicitou, de FORMA TEMPESTIVA alguns esclarecimentos sobre o edital em epígrafe.

ESCLARECIMENTOS:

1) Nos termos do Edital, item 8.5, os documentos comprobatórios relativos à qualificação técnica deverão ser apresentados em mídia eletrônica. Essa mídia eletrônica deverá ser incluída no envelope correspondente?

Resposta: Sim. A apresentação da mídia eletrônica contendo os documentos apresentados pelos proponentes poderá ser por meio de dispositivo eletrônico (pen drive) inserido no envelope correspondente, bem como a indicação de links válidos de acesso às informações disponibilizadas, ou qualquer outro método eficaz para a correta apresentação das informações exigidas no instrumento convocatório.

2) Para cumprimento do disposto no edital, item 5.3, “f”, “g” e “h”, além dos atestados de capacidade técnica, serão suficientes as certidões obtidas junto a distribuição dos fóruns e Tribunais, em nome dos advogados que compõem o corpo técnico do escritório?

Resposta: Sim, contudo é necessário que seja destacado que todos os itens mencionados na pergunta se referem a aspectos relacionados à qualificação técnica operacional, ou seja, do proponente. Dito isso, as certidões apresentadas deverão estar vinculadas ao escritório, portanto, somente serão aceitas as certidões que foram patrocinadas por advogados integrantes do corpo técnico do proponente, no momento do patrocínio da ação.

3) Em relação ao Anexo I – Projeto Básico, quanto ao quesito 2 – Direito Administrativo – Lei 13.303/2016, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Tendo em vista que a Lei 13.303 é do ano de 2016, tendo substituído a Lei 8.666/1993, é possível computar petições judiciais e extrajudiciais que façam expressa referência a Lei anterior (8.666/1993) e normativos internos a exemplo do RILC?

Resposta: Não, o cômputo das peças apresentadas estará adstrito àquelas com vinculação com a Lei 13.303/2016, não sendo aceitas aquelas com vinculação à Lei 8.666/93.

No que se refere ao normativos internos: Sim, desde que os normativos internos tenham associação com a Lei 13.303/16, incluindo o RILC, todos serão considerados para fins de pontuação.

3.2. Caso inexista essa possibilidade, considerando que a Lei 13.303 trata-se de lei nova, com cerca de 5 anos de vigência, não seria possível reduzir o montante de expedientes exigidos com referência a mesma?

Resposta: Não, para fins de pontuação no Quesito 2 – Direito Administrativo – Lei 13.303/2016, deverão ser observados os parâmetros fixados no instrumento convocatório.

3.3. Com relação as certidões de petições extrajudiciais, que deverão ser apresentadas neste quesito, e também em outros, será exigido algum tipo de comprovação de envio para o cliente, tais como protocolo físico ou eletrônico – encaminhamento via e-mail? Seria possível discriminar quais formas de autenticação dos mencionados documentos serão aceitas?

Resposta: Sim, a comprovação é necessária. Para fins exemplificativos as formas de autenticação neste e outros requisitos de petições extrajudiciais os proponentes poderão se balizar na regra contida na alínea “c1) do Quesito 3, parte integrante do Anexo I do Projeto Básico, in verbis:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Administrativo Geral dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expediente em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

Salientando, contudo, que seja observada a natureza do aspecto avaliado, pois ora se mensura a sociedade e ora o profissional.

4) Quanto ao Anexo – Projeto Básico, Quesito 7 – Direito Tributário, consta exigência de apresentação de certidões de petições judiciais (inicial ou contestação), em ações tendo como objeto matéria de direito tributário, acompanhadas das respectivas sentenças judiciais favoráveis. Como em execuções fiscais, as defesas apresentadas, em regra são os embargos à execução e as exceções de pré-executividade, questiona-se se essas petições serão acatadas, acompanhadas das respectivas decisões de julgamento? Questiona-se, ainda, uma vez que o item não é expressamente contemplado com atuação em grau de recurso, se as petições recursais, acompanhadas dos respectivos acórdãos de julgamento também serão acatadas?

Resposta: Sim, serão acatadas as petições de embargos à execução, exceções de pré-executividade, bem como as petições recursais, com seus respectivos acórdãos de julgamento, pois, efetivamente tais peças se configuram como contestações.

5) Em relação ao Anexo I – Projeto Básico, Quesito 10 – PPP, locação de ativos e concessão comum, poderão ser utilizadas petições extrajudiciais para fins de comprovação do quesito?

Resposta: Sim, para corroborar a nossa resposta observar o estatuído na alínea “c2” do item sob análise, in verbis:

*c2) A comprovação da experiência em PPP e/ou Locação de Ativos dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) **certidões de petições judiciais ou extrajudiciais** destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período. (grifos nossos)*

6) As certidões de petições judiciais, mencionadas nos quesitos do Anexo I – Projeto Básico, poderão ser substituídas por extratos processuais, extraídos das páginas dos Tribunais, em que os respectivos processos estiverem em curso?

Resposta: Sim, serão aceitos os extratos processuais, extraídos dos sítios eletrônicos oficinas dos Tribunais, nos quais seja possível a obtenção dos dados requeridos no edital e seus anexos.

7) As petições judiciais, mencionadas nos quesitos do Anexo I – Projeto Básico, poderão estar em papel timbrado de outros escritórios parceiros, contendo a identificação do advogado componente do escritório?

Resposta: Sim. Contudo, para as exigências relacionadas ao escritório serão observados os vínculos do advogado com o escritório proponente. Para as exigências relativas aos profissionais a demonstração do vínculo com o escritório não é necessária.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

8) Nos quesitos do Anexo I – Projeto Básico, ao ser feito referência a “contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço”, o contrato em menção ou a declaração – atestado de capacidade técnica poderá ser firmado pelo escritório ou em favor do escritório, como pessoa jurídica, ou terá que ser referente a pessoa do advogado?

Resposta: Sim, serão aceitos atestados em nome do escritório, porém, se faz necessária a comprovação da atuação do referido profissional. Tal vínculo se faz por meio da apresentação concomitante dos documentos conforme regramento editalício.

Maceió, 08 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Adely Roberta Meireles de Oliveira
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL